

## MDA/SAF/CNPq – Nº 58/2010

### Seleção pública de propostas de pesquisa científica e extensão tecnológica para Agricultura Familiar no âmbito da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

#### I - EDITAL

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA), por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) e o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no âmbito da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

#### I.1. OBJETIVO

Apoiar projetos de pesquisa científica e extensão tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento da Agricultura familiar do País. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a este Edital, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1.** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na **Plataforma Carlos Chagas** (<http://carloschagas.cnpq.br/>), a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2.** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2. CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3.** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas On line e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **II.1.2.** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

**I.2.5.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

**I.2.6.** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.7.** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2. Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapas **I.3.1.** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** indicado no subitem **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA** e de **JULGAMENTO** indicado no subitem **II.3.** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.2.2.** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

**I.3.2.3.** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

**I.3.2.3.1.** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

**I.3.2.3.2.** não aprovação.

**I.3.2.4.** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para

propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.5.** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.2.6.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **I.3.3. Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

## **I.4. RESULTADOS E JULGAMENTO**

**I.4.1.** A informação das propostas aprovadas, com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponíveis na Internet nos endereços [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2.** Todos os proponentes do presente Edital terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>) no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

**I.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4.** A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico [http://www.cnpq.br/normas/rn\\_09\\_006.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm)

## **I.6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

**I.6.2.** A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_024.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm)), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8. PUBLICAÇÕES**

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

## **I.9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço [cobrg@cnpq.br](mailto:cobrg@cnpq.br)

## **I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**I.10.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**I.11.2.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicado no **REGULAMENTO**.

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

**I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)).

**I.12.8.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

## **I.13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *On-line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo **REGULAMENTO**.

## **I.14. CLAUSULA DE RESERVA**

À Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010

---

**MDA/SAF/CNPq – Nº 58/2010**

**Seleção pública de propostas de pesquisa científica e extensão tecnológica para Agricultura Familiar no âmbito da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural**

## **II - REGULAMENTO**

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

### **II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **II.1.1. DO OBJETO**

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e extensão que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento do País, por meio de seleção de projetos de atividades de extensão rural com foco em inovação tecnológica que desenvolvam ações de experimentação, validação e disponibilização participativa de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e de projetos que visem à implantação e consolidação de núcleos de Agroecologia nas instituições de ensino, objetivando qualificar a formação de professores, alunos e técnicos extensionistas, a geração de conhecimentos e os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural junto aos agricultores familiares, considerando os princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010).

##### **II.1.1.1. Justificativa**

Segundo o IBGE, com base no censo agropecuário de 2006, dos 5,1 milhões de estabelecimentos rurais naquele ano no país, cerca de 84% - 4,3 milhões - pertenciam aos agricultores familiares. Na região nordeste, por exemplo, cerca de 89% das unidades produtivas eram da agricultura familiar. Em termos de cadeias produtivas, destaca-se a participação da agricultura familiar nas lavouras de mandioca (87%), de feijão (70%), criações de suínos (59%) e a produção de leite (58%).

Acompanhado o crescimento da agricultura familiar no País, houve um incremento dos recursos de crédito do Pronaf aplicados neste setor. Segundo o MDA, os investimentos aumentaram de R\$ 2,3 bilhões no ano safra 2002/2003 para 15 bilhões no ano-safra 2009/2010. Neste ano-safra (2010/11), os recursos disponibilizados pelo Governo Federal alcançarão o total de R\$ 16 bilhões.

Apesar destes investimentos e do fato de representar um setor estratégico para o desenvolvimento do país, cerca de 50% dos agricultores familiares ainda não dispõem de qualquer assistência técnica e extensão rural.

Mas, para sucesso das fortes inversões que o Governo Federal vem realizando no setor, como a previsão de aplicação daqueles R\$ 16 bilhões, é fundamental o incentivo à inovação tecnológica em consonância com os desafios atuais da agricultura familiar, ou seja, a produção de alimentos, a diversificação da produção, a adequação ambiental, a organização da produção para a inserção em novos mercados.

Ademais, a auto-suficiência na produção de alimentos e sua sustentabilidade, assegurando as necessidades nutricionais e de geração de renda, estão intrinsecamente ligadas às questões da redução da pobreza rural. Neste sentido, a agricultura familiar necessita de apoio visando reduzir a dependência de energia externa e o impacto ambiental da atividade agrícola, produzindo alimentos mais saudáveis e valorizando a família agricultora, seu trabalho e sua cultura.

Neste sentido, a concepção da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER está fundamentada em aspectos considerados básicos para promoção do desenvolvimento rural sustentável, pretendendo ser estabelecida de forma sistêmica, articulando recursos humanos e financeiros a partir de parcerias eficazes, solidárias e comprometidas através de redes sociais com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar em todo território nacional.

Além disso, é importante que ocorra a adequação à legislação ambiental, a utilização sustentável dos recursos naturais, a organização da produção e a repartição dos benefícios, o que pode ser alcançado através de adequadas inovações tecnológicas e do aperfeiçoamento das práticas tradicionais, favorecendo o processo de transição tecnológica que supere os padrões tecnológicos da Revolução Verde.

Pretende-se que as ações apoiadas por este Edital forneçam opções econômicas e sociais para a geração de renda para as famílias beneficiadas, permitindo a sucessão das gerações nos seus territórios originais, contribuindo para a inclusão social das famílias e melhorando a qualidade de vida no campo. Também pretende-se o fortalecimento das iniciativas de ensino, pesquisa e extensão comprometidas com a inovação tecnológica compatível com a sustentabilidade da atividade produtiva da agricultura familiar nas suas múltiplas dimensões. Neste caso, pretende-se apoiar a criação e o fortalecimento de núcleos de pesquisa e extensão em Agroecologia das instituições de ensino e fortalecer as parcerias entre estas instituições com as instituições de assistência técnica e extensão rural.

#### **II.1.1.2. Chamadas**

**Chamada 1:** Selecionar projetos que desenvolvam atividades de extensão rural com foco em inovação tecnológica adaptadas e orientadas para a sustentabilidade da atividade produtiva da agricultura familiar nas suas múltiplas dimensões, estimulando a diversificação da produção, a participação dos agricultores familiares, a atuação das organizações envolvidas em redes de parceria e o intercâmbio de experiências.

**Chamada 2:** Selecionar projetos de implantação e/ou consolidação de Núcleos de Pesquisa e Extensão em Agroecologia nas instituições de ensino, contribuindo para ampliar a produção científica e a extensão rural a partir dos princípios da Agroecologia junto aos agricultores familiares, fortalecendo parcerias com a assistência técnica e extensão rural visando qualificar a formação de professores, alunos e técnicos.

#### **II.1.1.3. Disposições específicas por chamada**

**II.1.1.3.1 Chamada 1:** Atividades de extensão rural com foco em inovação tecnológica adaptadas e orientadas para a sustentabilidade da atividade produtiva da agricultura familiar nas suas múltiplas

dimensões, estimulando a diversificação da produção, a participação dos agricultores familiares, a atuação das organizações envolvidas em redes de parceria e o intercâmbio de experiências

#### **II.1.1.3.1.1 Linhas Temáticas**

Serão apoiadas propostas cujos projetos estejam inseridos em pelo menos duas das seguintes linhas temáticas, voltadas para a agricultura familiar, conforme a seguir:

- a) Uso de técnicas de manejo em sistemas de produção sustentável de base ecológica;
- b) Tecnologias apropriadas para a convivência, ambientalmente equilibradas, nos diferentes biomas brasileiros;
- c) Uso de tecnologias de baixo custo para captação e tratamento de água;
- d) Processamento de alimentos e plantas medicinais, aromáticas e condimentares da biodiversidade regional;
- e) Apoio a processos de adequação ambiental para a agricultura familiar;
- f) Apoio à processos de sistematização de experiências de organização e legalização para agroindustrialização familiar viabilizando a comercialização;
- g) Tecnologias de energia renovável aplicadas à agricultura familiar;
- h) Uso de metodologias participativas aplicadas à pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- i) Dinâmicas sócio-ambientais e estratégia de desenvolvimento rural;
- j) Construção de conhecimentos e de inovação participativa de tecnologias;
- k) Processos de geração de renda de origem não agrícola;
- l) Apoio a grupos visando a implementação de mecanismos participativos de controle para garantia da qualidade orgânica;
- m) Implementação de formas organizativas para acesso a mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos e Alimentação Escolar;
- n) Apoio a processos de gestão administrativa de grupos, associações e cooperativas de agricultores familiares;
- o) Manejo da agrobiodiversidade com ênfase no resgate, caracterização, avaliação, melhoramento, produção e conservação de variedades locais com enfoque participativo e agroecológico;
- p) construção de indicadores de sustentabilidade a partir dos princípios da Economia Ecológica.

**II.1.1.3.2 Chamada 2:** Implantação e/ou consolidação de Núcleos de Pesquisa e Extensão em Agroecologia nas instituições de ensino, contribuindo para ampliar a produção científica e a extensão rural a partir dos princípios da Agroecologia junto aos agricultores familiares, fortalecendo parcerias com a assistência técnica e extensão rural visando qualificar a formação de professores, alunos e técnicos.

As propostas a serem encaminhadas a esta Chamada devem atender as condições abaixo. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível.

a) A proposta deverá evidenciar a existência de articulação entre professores/pesquisadores no âmbito da instituição de ensino proponente, e entre estes com grupos de profissionais e/ou agricultores que atuam em iniciativas de produção/extensão baseadas nos princípios da Agroecologia.

b) Serão priorizados projetos que incluam a participação de alunos e/ou grupos de alunos, assim como aqueles em cuja concepção destaca-se o caráter interdisciplinar e multidisciplinar e com a integração de diferentes áreas de conhecimento da instituição.

c) O conceito de Agroecologia a ser adotado como orientador das ações do Núcleo e do conteúdo dos projetos é estabelecido no Estatuto Social da Associação Brasileira de Agroecologia – ABA ([www.aba-agroecologia.org.br](http://www.aba-agroecologia.org.br)), conforme apresentado no quadro abaixo.

Agroecologia é entendida como enfoque científico, teórico, prático e metodológico, com base em diversas áreas do conhecimento, que se propõe a estudar processos de desenvolvimento sob uma perspectiva ecológica e sociocultural e, a partir de um enfoque sistêmico, adotando o agroecossistema como unidade de análise, apoiar a transição dos modelos convencionais de agricultura e de desenvolvimento rural para estilos de agricultura e de desenvolvimento rural sustentáveis.

#### II.1.1.4. Público beneficiários dos projetos

Os beneficiários das propostas apresentadas a este Edital são professores de instituições de ensino, alunos, técnicos de organizações governamentais e não governamentais de Ater e agricultores familiares nos termos da Lei da Agricultura Familiar (Lei 11.326 de 24/07/2006).

### II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União na página do CNPq	27/09/2010
Data limite para submissão das propostas	11/11/2010
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na Internet	A partir de 29/11/2010
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 06/12/2010

### II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, no valor global estimado de R\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil reais), a serem repassados pela Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, pertencente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, ao CNPq, e liberados aos coordenadores de projeto de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. O repasse dos recursos ocorrerá na forma abaixo:

Chamadas	2010 (R\$)	2011 (R\$)	Total
Chamada 1	5.400.000,00	5.400.000,00	10.800.000,00
Chamada 2	2.700.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00
<b>Total</b>	<b>8.100.000,00</b>	<b>8.100.000,00</b>	<b>16.200.000,00</b>

II.1.3.2. O valor máximo a ser financiado por proposta na Chamada 1 é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e na Chamada 2 de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**II.1.3.3.** Os recursos disponíveis neste Edital são provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e serão destinados à apoiar dois projetos por Unidade Federativa em cada uma das Chamadas descritas acima. Caso o somatório das propostas aprovadas em algum dos estados seja inferior ao volume de recursos estabelecido, a diferença poderá ser utilizada na contratação de propostas de outros estados, seguindo uma ordem de classificação por Chamada.

## **II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.4.1.** - Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de capital, custeio e bolsas, compreendendo:

### **II.1.4.1.1 Custeio:**

a) material bibliográfico, de acordo com o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 338, de 13 de setembro de 2002.

b) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

c) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

d) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);

e) passagens e diárias desde que justificadas dentro do desenvolvimento do projeto, de acordo com as **Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração**, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>.

f) O valor solicitado em Custeio deve ser de no máximo 30% (trinta por cento) em relação ao valor total de recursos solicitados ao CNPq.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “d” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

### **II.1.4.1.2. Capital:**

a) material bibliográfico, de acordo com o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 338, de 13 de setembro de 2002.

b) equipamentos e material permanente.

**II.1.4.1.2.1.** Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.1.4.1.2.2.** Os recursos destinados a Capital devem estar justificados quanto à imprescindibilidade para a execução do projeto.

**II.1.4.1.2.3.** O valor solicitado em Capital deve ser de no máximo 10% (dez por cento) em relação ao valor total de recursos solicitados ao CNPq.

#### **II.1.4.1.3. Bolsas**

**II.1.4.1.3.1.** De acordo com as necessidades do projeto, devidamente justificadas, poderão ser concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora de longa duração do CNPq, nas modalidades DTI, EXP, ATP, IEX, estabelecidas na RN - 015/2010, destinadas à agregação de especialistas à equipe do projeto. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos automaticamente pelo formulário de propostas *on line*, no orçamento do projeto.

**II.1.4.1.3.2.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.4.1.3.3** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.4.1.3.4.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

**II.1.4.1.3.5.** A concessão de bolsa à candidato com vínculo empregatício depende de autorização expressa do CNPq;

**II.1.4.2.** - São vedadas despesas com:

**a)** obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2.2), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

**b)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

**c)** remuneração de serviços típicos de carreira do quadro de pessoal da instituição. O descumprimento desta norma acarreta a responsabilização do Coordenador do projeto de pesquisa que autorizou a utilização, com a consequente aplicação das penalidades disciplinadas em normas específicas ao fomento concedido, e em especial, devolução dos valores efetivamente pagos com as bolsas utilizadas indevidamente;

**d)** com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

**e)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

**f)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

**g)** pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

**h)** aquisição de veículos automotores, locação, manutenção e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

**II.1.4.2.1** - Os recursos aprovados para o financiamento de itens de custeio não poderão ser realocados para o financiamento de itens de capital, e vice-versa.

**II.1.4.2.2.** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.3.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

**II.1.4.4.** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 30 (trinta) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

## **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO**

**II.2.1.1.** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

**a)** possuir o título de Mestre ou Doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008.

**b)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

**c)** ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;

**II.2.1.1.1.** O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta ao edital desde que possua o título de doutor e tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008, comprove manter atividades acadêmico-

científicas, apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto .

**II.2.1.2.** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.3.** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.4.** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.1.5.** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA**

**II.2.2.1.** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa e extensão científica e tecnológica.

**II.2.2.2.** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) título do projeto;
- b) entidade proponente (executora);
- c) Identificação do coordenador;
- d) objetivo(s) geral(is) e específico(s);
- e) justificativa(s) para realização do projeto;
- f) o envolvimento do proponente e/ou de sua instituição com projetos em execução no país relacionados com os objetivos da proposta;
- g) as estratégias para o desenvolvimento do projeto;
- h) resultados, avanços, aplicações esperadas e indicadores de progresso;
- i) instituições e pesquisadores envolvidos (explicitando qualificação e tempo de dedicação ao projeto);
- j) infraestrutura física, recursos financeiros e competência existentes nas instituições participantes do projeto, incluindo o envolvimento da equipe técnica das instituições participantes no desenvolvimento das atividades do projeto;
- k) plano de trabalho detalhado, com metodologia e cronologia;
- l) orçamento detalhado;
- m) cronograma físico-financeiro;

- n) descrição das tarefas específicas dos membros da equipe, estabelecendo a estratégia (ou metodologia) de articulação entre os mesmos, tendo em vista o objetivo comum;
- o) no caso de solicitação de bolsas, inclusão do plano de trabalho resumido de cada bolsista, do perfil profissional desejado para o candidato e das atividades a serem executadas no projeto;
- p) informação acerca da contrapartida da instituição executora;
- q) resultados esperados;

**II.2.2.3.** A proposta deverá atender, dentre outros, aos seguintes aspectos:

- a) Multidisciplinaridade e interdisciplinaridade da equipe participante do projeto;
- b) Parcerias inter e multiinstitucionais, envolvendo NECESSARIAMENTE instituições de assistência técnica e extensão rural governamentais e/ou não-governamentais e de extensão universitária;
- c) Capacidade e infra-estrutura adequada da instituição proponente e co-participantes;
- d) Atendimento aos princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010;
- e) Impacto e relevância do projeto para o desenvolvimento regional/local, e agriculturas de base ecológica.

## **II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**

**II.2.3.1.** A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”. A instituição de execução do projeto deve preencher os seguintes requisitos:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa, desenvolvimento e extensão, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas, que executem atividades de pesquisa e extensão tecnológica.

**II.2.3.1.1.** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

**II.2.3.1.2.** Consideram-se as seguintes instituições elegíveis à cada uma das Chamadas do Edital:

**a) Chamada 1:** Poderão apresentar propostas a esta Chamada proponentes vinculados às instituições de ensino superior públicas (Universidades Estaduais, Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia), comunitárias e confessionais, e instituições governamentais e não-governamentais de assistência técnica e extensão rural, todas sem fins lucrativos, com capacidade e infra-estrutura de recursos humanos e materiais para realizar as atividades propostas.

**b) Chamada 2:** Para esta Chamada, poderão encaminhar propostas proponentes vinculados às instituições de ensino superior públicas: Universidades Estaduais, Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Nota:** Com referência específica à **Chamada 2**, não serão aceitas propostas de instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – IFETES, e de Colégios Técnicos vinculados à

Universidade Federal que tiveram projetos aprovados para contratação junto ao Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), a partir da Carta Convite de maio de 2010, que teve como objetivo promover a implantação e consolidação de Núcleos de Estudo em Agroecologia.

## II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Item	Critérios de análise e julgamento da qualidade das propostas (0) fraco – (5) excelente	Nota (0 a 5)	Peso
A	Adequação aos princípios e objetivos da Lei de Ater		3
B	Consistência da proposta em relação à fundamentação, objetivos e diretrizes do Edital.		3
C	Adoção de metodologias participativas		3
D	Articulação com organizações de assistência técnica e extensão rural		3
E	Potencial de aplicabilidade e contribuição do conhecimento e da tecnologia para o desenvolvimento territorial e geração de trabalho e renda.		3
F	Potencial de contribuição para a sustentabilidade econômica, social e ambiental do projeto para a agricultura familiar.		3
G	Formação, competência e experiência demonstradas pela equipe do projeto, no tema proposto.		3
H	Coerência e adequação do projeto quanto aos objetivos, metas, metodologia, atividades e resultados esperados.		3
I	Descrição dos resultados esperados, tanto do ponto de vista da geração do conhecimento quanto da sua aplicação.		2
J	Potencial de contribuição para o estímulo à diversificação dos sistemas produtivos da agricultura familiar presente no projeto		2
K	Adequação dos indicadores a serem utilizados para análise dos resultados do projeto.		1
L	Adequação do cronograma físico para alcance dos objetivos da proposta.		1
M	Adequação da infra-estrutura básica e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.		1
N	Adequação do orçamento apresentado para alcance dos objetivos da proposta.		1

II.3.2. Para os projetos apresentados à Chamada 2, além dos mencionados acima, incluem-se também os seguintes critério:

Item	Critérios de análise e julgamento da qualidade das propostas (0) fraco – (5) excelente	Nota (0 a 5)	Peso
O	Aderência ao conceito de Agroecologia		3
P	Multidisciplinariedade e interdisciplinariedade		2
Q	Participação de grupos de profissionais e/ou grupos de agricultores familiares		2
R	Participação de alunos e/ou grupos de alunos		2

II.3.3. Até 2 (duas) casas decimais poderão ser utilizadas para a determinação das notas.

II.3.4. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.5. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A, B, C, E, F e G

## **II.4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1.** a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

**II.4.1.2.** o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de organização e realização do evento e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

## **II.5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS ONLINE**

**II.5.1.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [cobrg@cnpq.br](mailto:cobrg@cnpq.br)

**II.5.2.** O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *Online* será feito pelo endereço [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br) ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 as 18h30.